

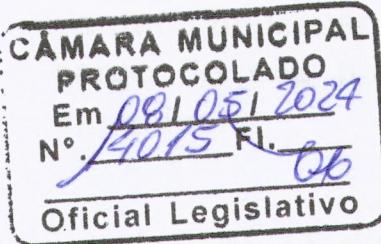


# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Bancada do PDT

São Francisco de Assis-RS

## Projeto de Lei nº 21 /2024



*"Institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições."*

**Anselmo Olin, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:**

**Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancária para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de São Francisco de Assis.

**Parágrafo único.** Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverá possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

**Art. 2º** No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

**Parágrafo único:** O método de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que possibilitará a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de permitindo a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Bancada do PDT**  
**São Francisco de Assis-RS**

**Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por contada utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.**

**Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.**

**Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.**

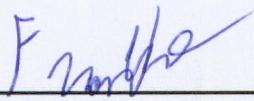
**Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.**

**Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicação do definido nesta Lei**

**Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.**

**Gabinete da Presidência da Câmara, 23 de abril 2024.**

  
**Ver. Franklin Pereira – Buiu**  
**Bancada do PDT**